



1744

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Ante os expostos,
DEFIRO os 10 (dez)
dias úteis de prazo
requeridos pelo AS
para apresentar
o relatório que
fundamenta as
objeções apresentadas

116116

Processo nº 0409623-93.2015.8.19.0001

KUB GESTÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL SIMPLES LTDA., anteriormente qualificada, na qualidade de **ADMINISTRADOR JUDICIAL**, neste ato representada pelo Sr. Augusto Rücker, nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, referente às empresas **CIVILPORT ENGENHARIA LTDA.** e **CIVILPORT LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**, vem requerer a juntada do anexo relatório mensal de atividades das devedoras.

Termos em que,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2016.

KUB Gestão e Consultoria Empresarial
Administrador Judicial



**RELATÓRIO MENSAL DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
GRUPO CIVILPORT**

Maio/2016

Processo nº 0409623-93.2015.8.19.0001

O ADMINISTRADOR JUDICIAL da recuperação judicial em referência vem, respeitosamente, apresentar seu relatório de atividades das devedoras, conforme o disposto no artigo 22, II, c) da Lei nº 11.101/2005.

Nesse sentido, aproveita a oportunidade para ressaltar que se encontra à disposição de quaisquer interessados para esclarecer eventuais dúvidas relacionadas com este documento e com qualquer questão relacionada com o procedimento de recuperação judicial das mencionadas empresas.

1. Andamento processual da recuperação judicial

O procedimento de recuperação judicial do Grupo Civilport, composto pelas empresas Civilport Engenharia Ltda. e Civilport Logística e Locação de Equipamentos Ltda., possui andamento regular.

Nesse sentido, é importante frisar que o plano de recuperação judicial foi aditado pelas Recuperandas e que o aviso previsto do artigo 53 e o edital estabelecido pelo §2º do artigo 7º, ambos da Lei nº 11.101/2005, foram publicados no DJERJ em 26/04/2016.

Assim sendo, se esgotaram os prazos para a apresentação de impugnações de crédito prevista nos artigos 8º e seguintes da Lei nº 11.101/2005 e para a apresentação de objeções ao plano de recuperação judicial previsto no artigo 55 do mesmo diploma legal.

Não obstante o disposto no caput do artigo 56 da Lei nº 11.101/2005, é importante ressaltar que foram apresentadas diversas objeções ao plano de recuperação judicial das empresas Recuperandas as quais deverão ser analisadas em momento anterior à realização da Assembleia Geral de Credores posto que há flagrante ilegalidade no plano de recuperação judicial.

Desta forma, este ADMINISTRADOR JUDICIAL procederá à consolidação das razões que fundamentam as objeções apresentadas e apresentará relatório em prazo de 10 dias úteis, a contar da apresentação deste relatório mensal, para que este MM. Juízo aprecie as possíveis ilegalidades constantes do plano de recuperação judicial apresentado pelas empresas devedoras.

Alienação de bens diversos

Recuperandas apresentaram as petições de fls. 1.294/1.302 e 1.550/1.554 informando que são proprietárias de diversos bens que se tornaram ociosos e desnecessários às suas atividades posto que, atualmente, não existem obras em execução pelas Recuperandas.

Por esse motivo, e considerando o elevado custo de manutenção (tributos, seguros, conservação, guarda, entre outros) e a depreciação dos referidos bens, as Recuperandas solicitaram que determinados bens fossem alienados através de leilão judicial.

O ADMINISTRADOR JUDICIAL se manifestou no sentido de não se opor à alienação desses bens desde que o valor arrecadado em leilão fosse depositado em juízo para aplicação na execução do plano de recuperação judicial, e o Ministério Público se manifestou nesse mesmo sentido.

Assim sendo, este MM. Juízo da 6ª Vara Empresarial da Cidade do Rio de Janeiro acolheu o pedido formulado pelas Recuperandas e autorizou a alienação dos referidos bens desde que o produto da venda desses bens fosse depositado em conta bancária à disposição do juízo.

Este MM. Juízo nomeou a Sra. Karla Pepe, localizável nos telefones (21) 2544-3640 e (21) 2997-8666, para a função de leiloeira pública dos referidos bens.

É importante recordar que em momento posterior ao deferimento da alienação dos bens, as Recuperandas solicitaram a remoção de determinados bens da relação de ativos a serem vendidos a leilão considerando real possibilidade de que estes bens sejam necessários para a prestação de serviços de novos contratos a serem firmados pelas empresas devedoras.

Reunião presencial e/ou telefônica com credores

Desde o início do presente procedimento de recuperação judicial, este ADMINISTRADOR JUDICIAL manteve constante contato telefônico, por e-mail e/ou presencial com os seguintes credores:

Acme Logística Internacional Ltda.
Auto Posto Fidalgo Ltda.
Banco Caterpillar S.A.
Banco Volkswagen S.A.
BH Máquinas Importação E Exportação S.A.
C2 Construtora e Prestadora de Serviços EIRELI
Carlos Cezar Pereira Leonel ME
Ceza Junior de Macedo Cavalcanto Locação
Cooperativa dos Proprietários de Veículos de Carga do Espírito Santo





- Damião Domingos da Costa e Cia Ltda.
- DVG Rental Ltda.
- Eng Mont Construtora Ltda.
- F.Eugenio Guimaraes Leoncio
- F.S. Miranda ME
- FN Crespo Neto Serviços de Engenharia Ltda.
- Fundadrill Engenharia de Solos e Fundações Ltda.
- Fundaff Engenharia Ltda.
- GEM Transportes e Locação de Veículos Ltda.
- Hermes Barroso Leal
- J.A. de Moura Mercearia ME
- JA Alves De Souza
- Janderson Douglas de Almeida
- JBM Transportes, Construtora e Locação Ltda.
- JS Distribuidora de Peças S.A.
- Lauro Carvalho Junior EIRELE
- LMP Locação de Máquinas Pesadas Ltda.
- Locadora e Transportadora Rocha Ltda.
- MVA Transportes Ltda.
- Nutri Brasil Ltda.
- Pádua Genor Compressores
- Paranasia Engenharia e Comercio S.A.
- Paulo Victor Moreira de Pinho Melo
- Perfil Transportes Ltda.
- Pousada e Restaurante Fidalgo Ltda.
- RC Maquinas & Transportes Ltda.
- Rocha Alves Topografia Ltda.
- Romilson Fernandes de Oliveira
- Rondoacre Transportes e Serviços Ltda.
- RTM Transportes Comércio e Serviços Ltda.
- Rubber Technical Obras Especiais Indu Ltda.
- Sika S.A.
- Sotreq S.A.
- TEC Transportes Ltda.
- TECOMAT Engenharia Ltda.
- TFT Empresa de Transportes Ltda.
- Transmed Transportes e Locação de Veículos Ltda.
- Transnordestina Logística S.A.
- Trimak Engenharia Comercio Ltda.
- Vedacit Do Nordeste S.A.

Vinde Maquinas Peças e Serviços Ltda.
VIP Locação de Veículos, Maquinas e Equipamentos Ltda.
Volksbus Autopeças Ltda.

Este ADMINISTRADOR JUDICIAL vem informar que prestou aos credores acima mencionados todos os esclarecimentos solicitados, em especial no que diz respeito ao andamento da presente recuperação judicial, à publicação de editais e avisos, ao procedimento de impugnação de crédito e/ou objeção ao plano de recuperação judicial e o acesso a documentação judicial, contábil e financeira diversas.

4. Informações financeiras do Grupo Civilport

De acordo com as informações contábeis apresentadas pelas empresas em recuperação judicial, em especial os balancetes do mês de janeiro, fevereiro, março e abril de 2016 (**anexo I**) e os demonstrativos de resultados e livros razão do mês de abril de 2016 (**anexos II e III**), verifica-se o seguinte:

4.a) Civilport Engenharia Ltda.

4.a.1) Receitas e despesas

A sociedade Civilport Engenharia Ltda. não obteve receita operacional no mês de abril de 2016 tendo em vista que não existem obras em andamento.

Por outro lado, auferiu receita financeira no valor de R\$4.209,67 oriunda de aplicações financeiras realizadas junto aos bancos Bradesco S.A. e Credit Agricole.

Ademais, de acordo com os livros caixa e com os demonstrativos de resultados da sociedade, verifica-se um desembolso no período no valor de R\$994.268,66, onde as principais despesas ocorridas durante o mês de abril de 2016 se referem a (i) pagamento de pessoal e encargos (incluindo pró-labores, salários, 13º salário, férias, alimentação, etc), no valor de R\$384.651,04; (ii) prestação de serviços diversos (serviços de segurança, engenharia, alimentação, advocatícios, médicos, de manutenção, entre outros), no valor de R\$432.218,44; e (iii) despesas com manutenção de equipamentos e veículos, no valor de R\$55.689,61.

4.a.2) Disponibilidades (banco, caixa e similares)

As disponibilidades no final do mês de abril de 2016 totalizam o valor de R\$422.848,68.

De acordo com informações da petição inicial (anexo 4.5 ou fls. 414 dos autos), assim como em base aos relatórios e documentação contábil disponibilizada pelas Recuperandas a este ADMINISTRADOR JUDICIAL, as disponibilidades evoluíram da seguinte forma:



É importante frisar que a redução da referida conta de ativos da Civilport Engenharia Ltda. ocorreu na medida em que o valor de R\$21.894.650,51 foi transferido para a segunda recuperanda, a sociedade Civilport Logística e Locação de Equipamentos Ltda., conforme informado no relatório de atividades do mês de dezembro de 2015 deste ADMINISTRADOR JUDICIAL, e justificada pelas Recuperandas às fls. 1.221/1.222.

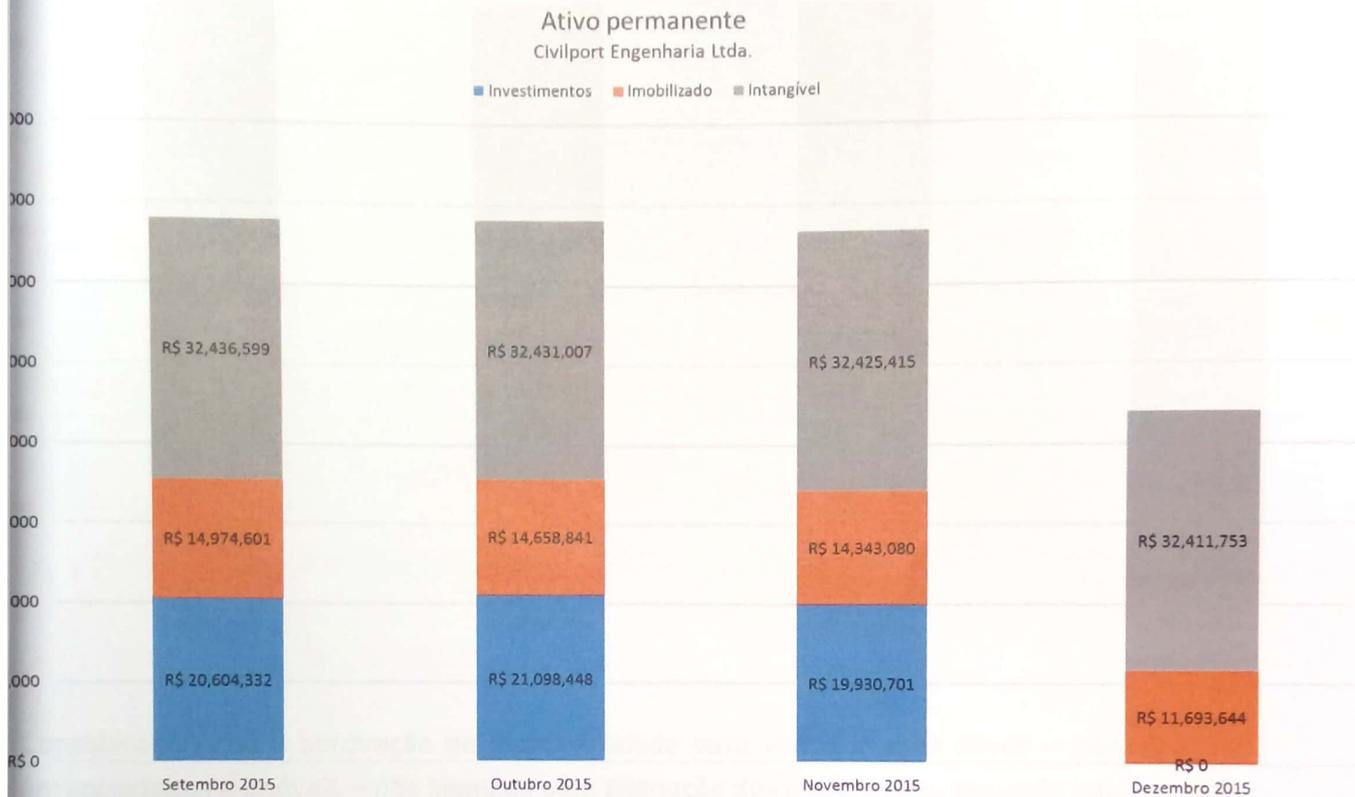
4.a.3) Ativos não circulante e permanente

Com relação aos ativos não circulantes e permanentes da sociedade, verificou-se uma importante diferença entre os valores constantes do balancete de dezembro de 2015 e janeiro de 2016, em especial no que diz respeito à contabilização desses ativos.

Este ADMINISTRADOR JUDICIAL solicitou esclarecimentos à Recuperanda, que disponibilizou documentação contábil (anexo IV) e informou que realizou determinados ajustes em sua contabilidade com o intuito de dar liquidez contábil aos seus estados financeiros e, consequentemente, permitir a sua participação em processos licitatórios.



Antes dos ajustes mencionados acima, a situação dos principais ativos da sociedade era a seguinte:



Ocorre que quando do encerramento do exercício de 2015, a Recuperanda realizou reunião de sócios (**anexo V**) mediante a qual se aprovou a disponibilidade para venda de determinados ativos da sociedade, o que acarretou nos seguintes ajustes nas contas de ativo de sua contabilidade (incluindo apenas contas de ativo não circulante e ativo permanente):

- Reclassificação de investimentos em imobilizado (1.2.3.1), referentes à sua participação de R\$17.695.659,48 na sociedade Civilport Logística e Locação de Equipamentos Ltda – também em recuperação judicial –, para investimentos a longo prazo (1.2.2.1.03);e
- Reclassificação de investimentos em imobilizado (1.2.3.2), referentes à propriedade da sala 1102 e do pavimento 19º do edifício situado à Av. Rio Branco nº 173, cidade do Rio de Janeiro, no valor de R\$3.750.000,00, para investimentos a longo prazo (1.2.2.1.0002 e 1.2.2.1.0010).

Desta forma, a nova distribuição dos mais importantes ativos da sociedade em recuperação judicial é a seguinte:



Ativos circulantes e permanente
Civilport Engenharia Ltda.

■ Investimentos a longo prazo ■ Imobilizado ■ Intangível



Considerando que a aprovação da disponibilidade para venda desses ativos – participação em sociedades e imóveis – não significa uma alienação dos bens, e que, segundo informações prestadas pela devedora, essa disponibilização possui o único propósito de dar liquidez à empresa para que esta melhore sua competitividade no mercado, o ADMINISTRADOR JUDICIAL não se opõe à movimentação contábil em questão.

Vale ressaltar que o valor dos ativos permanece similar na medida em que a variação mensal se deu por conta das amortizações e depreciações dos bens, sem que tenha ocorrido qualquer alienação dos bens e/ou variação substancial nestes bens, os quais, em parte, serão alienados através de leilão judicial autorizado por este MM. Juízo da 6ª Vara Empresarial da Cidade do Rio de Janeiro.

4.a.4) Créditos sujeitos à recuperação Vs. Contabilidade da devedora

Ao analisar os balancetes da Recuperanda, este ADMINISTRADOR JUDICIAL identificou uma importante diferença entre o valor contabilizado a título de passivo sujeito aos efeitos da recuperação judicial (inferior) e o valor devido aos credores informado nos autos da presente recuperação judicial (superior).



Segundo informações prestadas pela Recuperanda, essas diferenças decorrem de valores que foram provisionados para pagamento dos fornecedores prestadores de serviços que, no momento do requerimento da recuperação judicial, possuíam serviços pendentes de medição pela Recuperanda.

O documento em anexo (**anexo VI**), preparado pela Recuperanda, demonstra a diferença entre o valor contabilizado pela devedora e os valores informados na relação de credores da presente recuperação judicial.

Percebe-se, entretanto, que após o período de divergências e habilitações de crédito, as empresas em recuperação judicial solicitaram, através de procedimento de impugnação de créditos, a exclusão de quase a totalidade dos débitos provisionados, os quais deverão ser analisados nestes procedimentos de verificação de crédito.

4.a.5) Escrituração Contábil Digital - SPED

Com relação ao encerramento do exercício contábil e fiscal de 2015, foi solicitado por este ADMINISTRADOR JUDICIAL cópia do recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano de 2015.

Considerando que o Sistema Público de Escrituração Contábil (SPED) da Receita Federal do Brasil (RFB) consolida, eletronicamente, toda a informação contábil da empresa devedora, foi possível verificar que a informação disponibilizada nos autos do presente procedimento recuperacional é idêntica àquela apresentada às autoridades tributárias brasileiras, conforme documento em anexo (**anexo VII**).

4.b) Civilport Logística e Locação de Equipamentos Ltda.

4.b.1) Receitas e despesas

Durante o mês de abril de 2016, a sociedade Civilport Logística e Locação de Equipamentos Ltda. obteve receita operacional no valor de R\$6.150 relativos à locação de bens a sociedades terceiras, conforme mencionado no item 4 do relatório de abril de 2016 deste ADMINISTRADOR JUDICIAL.

Por outro lado, esta sociedade auferiu receita financeira no valor de R\$133.795,09, oriunda de aplicações financeiras realizadas junto aos bancos Bradesco S.A. e Credit Agricole.

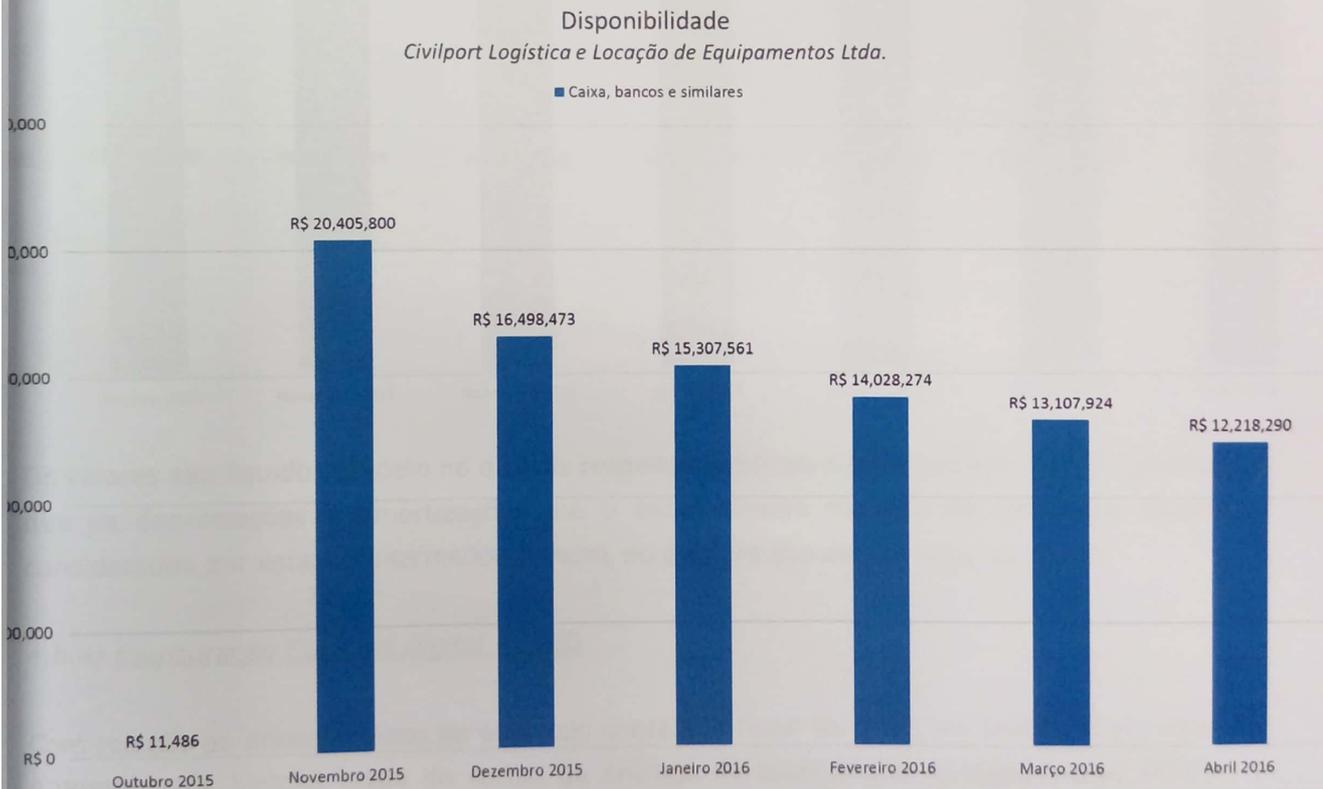


Não foram contabilizadas despesas relevantes na sociedade, a qual possui o único objetivo de apoio à Recuperanda Civilport Engenharia Ltda., que suporta todos os custos operacionais do Grupo.

4.b.2) Disponibilidades (banco, caixa e similares)

As disponibilidades no final do mês de abril de 2016 totalizam o valor de R\$12.218.289,91.

De acordo com informações da petição inicial (anexo 4.5 ou fls. 414 dos autos), assim como em base aos relatórios e documentação contábil disponibilizada pelas Recuperandas a este ADMINISTRADOR JUDICIAL, as disponibilidades evoluíram da seguinte forma:



A diminuição na conta de ativo acima se refere à transferência de determinados valores à Civilport Engenharia Ltda., empresa em recuperação judicial neste procedimento, para que esta pudesse realizar o pagamento de suas despesas do mês de abril de 2016.

4.b.3) Ativo permanente

Com relação aos ativos permanentes da sociedade, o seguinte gráfico comparativo facilita a análise da evolução da conta contábil ao longo dos últimos meses:



Os valores são líquidos (exceto no que diz respeito a edifícios e construções), o que significa que as depreciações e amortizações até o encerramento do mês de referência foram consideradas por este ADMINISTRADOR JUDICIAL no preparo das demonstrações acima.

4.b.4) Escrituração Contábil Digital - SPED

Com relação ao encerramento do exercício contábil e fiscal de 2015, foi solicitado por este ADMINISTRADOR JUDICIAL cópia do recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano de 2015.

Considerando que o Sistema Público de Escrituração Contábil (SPED) da Receita Federal do Brasil (RFB) consolida, eletronicamente, toda a informação contábil da empresa devedora, foi possível verificar que a informação disponibilizada nos autos do presente procedimento recuperacional é similar àquela apresentada às autoridades tributárias brasileiras, conforme documento em anexo (**anexo VIII**).





vinda que os principais valores dos balanços (total de ativo e total de passivo) é idêntico, há pequenas distorções nas subcontas, motivo pelo qual solicitou esclarecimentos à empresa em recuperação judicial.

4.c) Grupo Civilport (consolidação de ambas as Recuperandas)

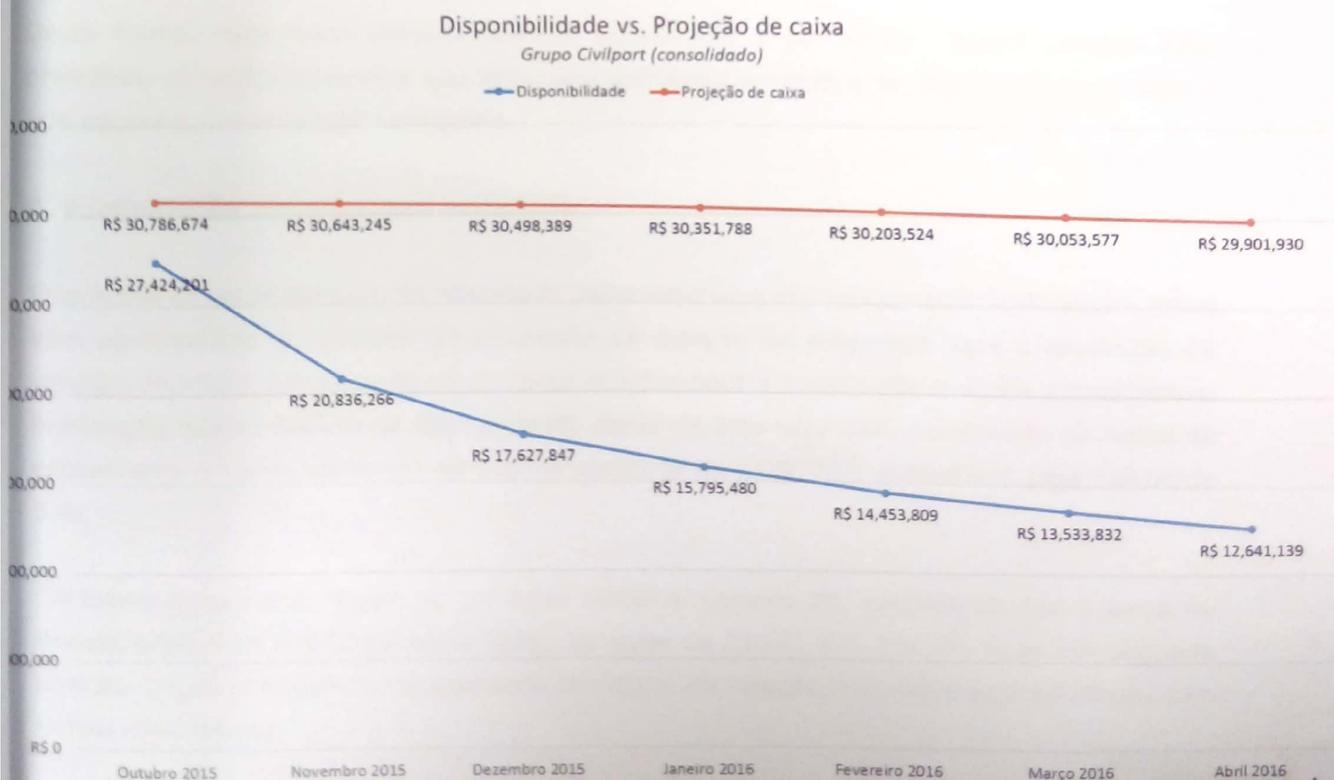
4.c.1) Receitas e despesas

As receitas de ambas as empresas no mês de abril de 2016 totalizam o valor de R\$ 144.154,76 e sua origem são aplicações financeiras de investimentos realizados no período de abril de 2016 e a locação de equipamentos a sociedades terceiras.

Por outro lado, as despesas de ambas as Recuperandas para o mesmo período foram de R\$1.036.848,01. Muito embora as despesas da sociedade venham diminuindo, essas despesas ocasionam uma importante redução das disponibilidades (contas contábeis bancos, caixa e similares) das empresas em recuperação judicial.

4.c.2) Disponibilidades e comparativo com a projeção de caixa

Com o intuito de comparar as disponibilidades das empresas em recuperação judicial e a projeção do fluxo de caixa preparada pelas Recuperandas, juntada aos autos às fls. 425, este ADMINISTRADOR JUDICIAL elaborou o seguinte quadro comparativo:



Verifica-se, portanto, uma redução significativa nas disponibilidades das empresas do Grupo Civilport se estas forem comparadas com a projeção de caixa preparada pelas próprias Recuperandas.

4.c.3) Ativo permanente

Os ativos permanentes consolidados de ambas as empresas totalizam o valor de R\$89.108.117,00. Este valor se encontra líquido de depreciações e amortizações, à exceção dos edifícios e construções (R\$258.832,60), e incluem o valor de participações societárias cruzadas, o que deturpa o valor total dos ativos passíveis de reversão aos credores.

5. Medida judicial de busca e apreensão no TJ/SP

De acordo com o que foi anteriormente informado por este ADMINISTRADOR JUDICIAL, há em curso perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ação de busca e apreensão movida pela credora Banco Volkswagen em face da Recuperanda Civilport Engenharia Ltda.

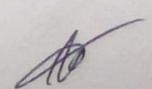
Diante do recebimento de ofício expedido por este MM. Juízo da 6ª Vara Empresarial da Cidade do Rio de Janeiro informando ser competente para apreciar quaisquer pedidos relacionados com bens das devedoras (decisão pendente de julgamento pela 2ª Instância fluminense), o juízo da 30ª Vara Cível da Cidade de São Paulo resolveu intimar este ADMINISTRADOR JUDICIAL para prestar os esclarecimentos cabíveis.

Desta forma, este Administrador Judicial apresentou a petição em anexo (**anexo IX**), prestando os esclarecimentos que entendeu aplicáveis ao caso e se disponibilizando para o que aquele juízo entender necessário.

6. Participação em processo licitatório

Este ADMINISTRADOR JUDICIAL foi informado pelas empresas em recuperação judicial que estas vêm participando ativamente de processos de seleção de empresas para a prestação de serviços diversos, em especial no processo seletivo para a construção civil dos arruamentos, iluminação viária, malhas de aterramento, obras de arte especiais, construção de redes de escoamento e redes coletoras de esgoto sanitário do COMPERJ, promovido pela Petrobras S.A.

Conforme documento anexo ao presente relatório (**anexo X**), percebe-se que o lance da Recuperanda Civilport Engenharia Ltda., no valor de R\$159.999.999,00, ficou em segunda posição, o que permitiria à Recuperanda participar da seleção final entre as 3 empresas com lances mais baixos.



7. Relatório de atividades preparado pelas Recuperandas

O relatório mensal de atividades das Recuperandas correspondente ao período de abril de 2016 (**anexo XI**), preparado pelas empresas em recuperação judicial, disponibiliza informações relevantes a respeito da atividade econômica das empresas, as quais se detalham abaixo.

7.a) Atividade comercial/novos projetos

De acordo com o documento, a Recuperanda Civilport Engenharia Ltda. está prospectando as seguintes novas oportunidades de obras:

- Construção de píer para a linha de pórticos do Estaleiro Brasfels (RJ);
- Construção do Estaleiro DOCBRASIL (RJ);
- Reforço de talude com enrocamento para Usiminas Mineração (RJ);
- Construção das bases para o parque eólico da Atlantic (PI);
- Construção de píer para a Cargil (PA);
- Adequação do terminal do Porto de Pelotas e de Guaíba para CMPC Celulose (RS);
- Obras de implantação do terminal portuário Norte Capixaba para Manabi (ES);
- Construção de uma ponte sobre o rio Piracicaba para a Samarco (MG);
- Obras para a captação de água bruta no rio São Francisco para a Thyssenkrupp (RJ);
- Construção de ponte sobre o rio Pericumã na Rodovia MA-211 – SINFRA (MA);
- Serviços de Arruamentos/Drenagem no COMPERJ – Petrobras (RJ);
- Obras de drenagem, pavimentação e urbanização Comunidade Muzema (RJ);
- Obras de requalificação urbana da região da Av. Castelo Branco, Maracanã (RJ); e
- Obras de drenagem, pavimentação e Saneamento Comunidade São Domingos Sávio (RJ).

Não obstante as informações prestadas a este ADMINISTRADOR JUDICIAL, verifica-se que as Recuperandas juntaram às fls. 1.038, como Anexo III ao Plano de Recuperação Judicial de fls. 997/1.220, descrição pormenorizada de alguns dos projetos em que participa, incluindo a estimativa de receita. Essa documentação foi anexada ao relatório deste ADMINISTRADOR JUDICIAL referente ao mês de janeiro de 2016.

7.b) Despesas financeiras e com pessoal

As Recuperandas informam que não ocorreram despesas financeiras durante o mês de abril de 2016.





Com relação às despesas com pessoal, 1 funcionário foi demitido, permanecendo um total de 26 funcionários, os quais se dividem entre a administração da sociedade, no Rio de Janeiro, e a desmobilização da obra da Ferrovia Transnordestina, no Piauí.

7.c) Despesas tributárias

No que diz respeito às despesas tributárias, informa que optou pelo regime de lucro real do IRPJ/CSLL, na modalidade de apuração anual. Por ter apurado prejuízo contábil/fiscal no período em questão, não ocorreu pagamento de tributos.

Ressalta, ainda, que vem mantendo o recolhimento dos impostos e contribuições retido de terceiros, e que sofreram retenções na fonte de IRRF sobre aplicações financeiras.

ANEXOS:

- I – Balancetes referentes a janeiro, fevereiro, março e abril de 2016**
- II - Demonstrativos de resultado referentes a abril de 2016**
- III – Livros caixa referentes a abril de 2016, classificados por contas contábeis**
- IV – Ajustes contábeis de encerramento do exercício 2015**
- V – Ata de reunião de sócios aprovando disponibilidade para venda de bens**
- VI – Relação de provisões de dívida das empresas devedoras**
- VII – ECD/SPED da empresa Civilport Engenharia Ltda.**
- VIII – ECD/SPED da empresa Civilport Logística e Locação de Equipamentos Ltda.**
- IX – Manifestação do Administrador Judicial na ação de busca e apreensão no TJ/SP**
- X – Ata de recebimento de propostas da Petrobras em processo de licitação (convite)**
- XI – Relatório de atividades referente a abril de 2016**